

## REGIME DE REEMBOLSOS EM SEDE DO IVA

Foi publicada ontem a Lei n.º 2/2010, de 15 de Março, que veio aprovar diversas alterações ao regime de reembolsos em sede do IVA, nomeadamente quanto aos prazos de reembolso.

A alteração de maior relevância prende-se com a redução do prazo de reembolso do IVA que passa de 90 para 60 dias, relativamente a pedidos efectuados a partir de 1 de Julho de 2010.

Foi igualmente aprovado o regime de reembolso mensal do IVA, nos termos do qual o prazo para reembolso de imposto será de 30 dias. Para que possam beneficiar deste regime, as empresas deverão inscrever-se electronicamente no portal da Direcção-Geral dos Impostos até ao final do mês de Novembro do ano anterior àquele em que se destina a produzir efeitos. Os sujeitos passivos que optem por este regime estarão obrigados a permanecer nele pelo prazo de um ano.

Note-se que, após o termo do prazo de 30 ou 60 dias, conforme os casos, sem que o reembolso tenha sido feito, poderão os sujeitos passivos apresentar um pedido para recebimento de juros indemnizatórios.

Esta mesma Lei também aumenta para EUR 30.000,00 (anteriormente era de EUR 1.000,00), o montante a partir do qual a Administração Fiscal pode exigir garantia para o reembolso de IVA. Estas medidas serão certamente bem acolhidas pelas empresas, contribuindo para a melhoria da sua tesouraria e diminuição dos seus gastos.

## RÉGIMEN DE REEMBOLSO DEL IVA

Ha sido publicada ayer la Ley 2/2010, de 15 de marzo, que aprobó diversas modificaciones al régimen de los reembolsos del IVA, nombradamente en lo que respecta a los plazos del reembolso.

El cambio más significativo es lo que respecta a la reducción del plazo del reembolso del IVA que pasa de 90 para 60 días, modificación que surtirá efectos para pedidos realizados a partir del día 1 de julio de 2010.

Ha sido igualmente aprobado el régimen del reembolso mensual, en el cual el plazo para el reembolso del IVA será de 30 días. No obstante, para que puedan beneficiar de dicho régimen, las empresas tendrán que hacer un registro electrónico en el portal de la Hacienda Portuguesa hasta el final del mes de noviembre del año anterior aquél en que se destina a producir sus efectos. Los sujetos pasivos que opten por este régimen serán obligados a aquí permanecer por un plazo de un año.

Llamamos la atención que si pasados los 90 o los 60 días, según el caso, sin que el reembolso haya sido efectuado, los sujetos pasivos podrán presentar un pedido para que les sean pagos intereses de indemnización.

Esta misma Ley ha aumentado para EUR 30.000,00 (anteriormente era EUR 1.000,00), el montante a partir del cual la Hacienda portuguesa podrá exigir la prestación de una garantía para el reembolso del IVA. Ciertamente dichas medidas serán bien acogidas por las empresas, contribuyendo para mejorar su Tesorería y disminución y de sus costes.

## VAT REFUND REGIME

Law No. 2/2010, of March 15, approved several amendments to the VAT refund regime, particularly regarding the terms for refund.

The most relevant amendment concerns the reduction of the term for VAT refunds from 90 to 60 days, that will enter into force for refund requests made after July 1, 2010.

It was also approved the VAT monthly refund regime, under which the term for the tax refund will be of 30 days. In order to benefit from this regime, companies must register electronically at the Tax Administration website until the end of November of the previous year to which it will be effective. Taxpayers that choose this regime will be obliged to remain with it for a period of one year.

Please note that after a 30 or 60 days term, according to the case, if the refund still hasn't been paid, taxpayers may file a petition for payment of compensatory interests.

This same law also increases to EUR 30,000.00 (previously it was EUR 1,000.00) the amount according to which the Tax Administration can demand a guarantee to pay a VAT refund. These measures will be certainly well received by companies due to the increase of their cash-flow and costs saving.

Este Highlight contém informação e opiniões expressas de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para mais informações, por favor contacte-nos através do email [info@abreuadvogados.com](mailto:info@abreuadvogados.com). This Highlight is not intended to be a comprehensive review of all developments in the law and practice, or to cover all aspects of those referred to. Readers should take legal advice before applying the information contained in this publication to specific issues or transactions. For more information please contact us at [info@abreuadvogados.com](mailto:info@abreuadvogados.com)

Lisboa  
 Av. das Forças Armadas, 125 - 12º  
 1600 - 079 Lisboa Portugal  
 Tel.: (+351) 21 723 18 00  
 Fax: (+351) 21 723 18 99  
 E-mail: [lisboa@abreuadvogados.com](mailto:lisboa@abreuadvogados.com)

Porto  
 Rua S. João de Brito, 605 E - 4º- 4.1,  
 4100 - 455 Porto  
 Tel.: (+351) 22 605 64 00  
 Fax: (+351) 22 600 18 16  
 E-mail: [porto@abreuadvogados.com](mailto:porto@abreuadvogados.com)

Madeira  
 Rua Dr. Brito da Câmara, 20  
 9000-039 Funchal  
 Tel.: (+351) 291 209 900  
 Fax: (+351) 291 209 920  
 E-mail: [madeira@abreuadvogados.com](mailto:madeira@abreuadvogados.com)

LISBOA  
 PORTO  
 MADEIRA  
 ANGOLA (IN ASSOCIATION)  
[www.abreuadvogados.com](http://www.abreuadvogados.com)

